



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024, DO PODER LEGISLATIVO.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências

Art. 1º A remuneração dos Vereadores do Município, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixada nos termos desta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º Ao Presidente do Poder Legislativo será pago um subsídio mensal no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente do Legislativo Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no Art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Além dos subsídios mensais, os Vereadores e o Presidente perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 7º A ausência de vereador, sem justificativa legal, a sessão ordinária, extraordinária ou solene, determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional correspondente ao número de sessões de Plenário.

Parágrafo Único. As sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, não serão remuneradas.

Art. 8º O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo Único. O Suplente eventualmente convocado receberá, remuneração proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas, das quais participou.

Art. 9º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 10. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Legislativo Municipal, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 11. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
17 DE JUNHO DE 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas vereadores.

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Legislativo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso VI impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feito antes das eleições. De igual sorte, também há referência no Art. 29, § 2º, inciso VI e do Art. 62, ambos do Regimento Interno.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais vereadores, mas sim para a próxima legislatura.

Nestes termos, pede-se e espera a respectiva aprovação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

17 DE JUNHO DE 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO